



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 034/2017
CARTA CONVITE Nº007/2017
PROCESSO Nº 019/2017**

O primeiro, **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/**MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CGC nº 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOÃO LUCIANO PIMENTEL- ME**, inscrito no CNPJ nº 27.164.184/0001-81, com sede na Rua Dr. João Floriano dos Santos, nº 87, Centro, Oliveira Fortes MG, CEP: 36.250-000, por seu representante legal Antônio Luciano Pimentel, CPF nº 699.425.286-87, doravante designado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 019/2017**; CARTA – CONVITE 007/2017, regido pela Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações, tem justos e acordados por si e eventuais sucessores, a execução pela **CONTRATADA DO OBJETO ABAIXO DESCRITO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA-DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a realização dos seguintes serviços no ano de 2017:

PRODUTO

Contratação de empresa (pessoa jurídica) ou pessoa física habilitada para a realização dos serviços de Coleta de lixo: coleta de resíduos sólidos no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana, e transporte até a estação de transbordo localizada no município de Paiva, durante o ano de 2017.

SEGUNDA -DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - Para total e completa execução do objeto descrito na cláusula 1.ª é fixado o prazo final até 31/12/2017, a contar da data da assinatura deste instrumento.

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem utilizados para pagamento referente ao presente instrumento são os previstos por dotação própria do orçamento vigente: 02.08.01.15.452.0012.2082.3.3.90.39.00

QUARTA - DO PREÇO/VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/VIGÊNCIA:

4.1 - O preço é considerado completo, e abrange todas as despesas atinentes a execução do objeto, inclusive tributos, impostos de qualquer espécie, férias, 13º salário e tarifas de qualquer espécie, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução/vigência deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.2 - Dá-se assim, a este contrato o valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com a quitação se verificando até o dia 10 do mês subsequente ao



vencido, desde que o mesmo tenha sido executado adequadamente e depois de sua aceitação pelo Setor competente, condicionado apresentação do respectivo Recibo.

4.3 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura prolongando-se até 31/12/2017.

QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

5.1 - O CONTRATO assume, por força deste instrumento, como exclusivamente seu, os riscos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - O CONTRATO assume, por força deste instrumento, como exclusivamente seu, os riscos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, bem como demais equipamentos porventura utilizados na execução do objeto;

6.2 - Caberá ao CONTRATADO o encargo e responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades ou impropriedades, provenientes da negligência, desídia, má-fé ou imperfeição do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível;

6.3 - O CONTRATADO terá o encargo exclusivo de pagar tributos, tarifas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato, assim como da execução/entrega do objeto;

SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A fiscalização ficará a cargo da Contratante, por empregado diretamente pela respectiva Unidade Administrativa, especialmente designado para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto no presente instrumento.

7.2 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será feito sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.3 - É lícito ao fiscal, no exercício desta função, impugnar o objeto, no todo ou em partes, considerado imperfeito e rejeitar aquele que, mesmo concluído, apresentar-se defeituoso.

7.4 - A fiscalização poderá também determinar, correções e modificações ou trocas, necessárias ao objeto às expensas do Contratado, de maneira a corrigir as imperfeições observadas.

7.5 - A atuação ou ausência, total ou parcial, da fiscalização, em nada diminui a responsabilidade do Contratado.

OITAVA - DAS MULTAS:

O valor da multa corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser analisado cada caso individualmente, mediante prévio procedimento de constatação da infração, a ser feito pelo Fiscal designado pela Contratante, e respectivo auto de infração.

NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:



9.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, entendidos estes como sendo os fenômenos naturais, tais como: inundações e outros, ou aqueles decorrentes de atos governamentais, bem como outras circunstâncias alheias à vontade das partes, estas imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 - Tais condições de exonerações serão sempre avaliadas por comissão nomeada pela Contratada, a qual deverá impor à avaliação as normas legais pertinentes a cada caso.

9.3 - À parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência destes a outra parte, por escrito, expondo-lhe e fundamentando a argumentação.

9.4 - Cessado o impedimento, retornar-se-á à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual, de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante a prorrogação do pagamento por igual período de paralisação, ou, se esta se configurar por período superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

10.1 - Efetuar o pagamento no respectivo vencimento.

10.2 - Atender as condições de sua responsabilidade, previstas nos documentos e anexos do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista pelo art. 78 da Lei 8666/93.

11.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

11.3 - Poderá o Contratante rescindir o presente contrato sempre que o interesse público prevalecer sobre o interesse privado.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste instrumento;

DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - No prazo de 20(vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento a CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação, fazendo-o resumidamente, do presente contrato;

13.2 - O CONTRATADO ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE, qualquer tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregadas no objeto, ocorrendo à sua conta exclusivos pagamentos destas naturezas, como já pactuado anteriormente, assim, como de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;

13.3 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas pelo art. 66, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou



reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

13.4 - O não exercício pelas partes, de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância, e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.5 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, conforme previsão na Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a previsão contida no parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações (Estatuto de Licitações e Contratos).

E, para firmeza e validade do que aqui restou justo e contratado, as partes, depois de lido e achado conforme assinam o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oliveira Fortes/MG, 10 de março 2017.

CONTRATANTE –


ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO –


JOÃO LUCIANO PIMENTEL- ME
CNPJ nº 27.164.184/000181

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 12768947679

2) 

CPF: 699.041.626-20

